



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 185/2024

Dispõe sobre a dispensa de ponto anual para a realização de exames de prevenção e controle do câncer de próstata no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 148-A, inciso I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, enquanto Instituição Pública, deve contribuir, dentro de suas possibilidades, para a promoção da saúde enquanto um Direito Universal, sendo a prevenção e o controle ações necessárias para o bem-estar físico e mental individual e familiar;

CONSIDERANDO que o câncer de próstata é a segunda maior causa de óbitos em pessoas com este órgão e que, no Brasil, a maioria dos casos da citada doença é diagnosticado em estágio avançado, o que compromete a cura do(a) paciente e o seu tratamento;

CONSIDERANDO que há, no cenário jurídico nacional, normas ou projetos de lei que concedem, ou visam conceder, ao trabalhador brasileiro dispensa de ponto para realização de exames preventivos e de controle do câncer, como prática gestão e medida de contribuição para a saúde pública, a exemplo da Lei Federal nº 13.767, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, e da Lei Municipal nº 1.175/2015, do Município de Duas Barras – RJ, além dos Projetos de Lei que atualmente tramitam em âmbito federal, no Estado do Tocantins e nos municípios de Juiz de Fora e São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao(À) Defensor(a), Servidor Público(a), Colaborador, Estagiário ou Residente Jurídico, lotado(a) na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, fica concedido o direito a uma dispensa de ponto anual, para realização de exames preventivos e de controle do câncer de próstata.

§ 1º. A ausência em virtude do que trata o caput deste artigo deve ser comunicada com antecedência na respectiva unidade de exercício, a fim de que haja a organização das atividades para o dia em que o(s) exame(s) estiver(em) agendados.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de realização do(s) exame(s) para a data agendada, o(a) Defensor(a), Servidor(a), colaborador, estagiário ou residente jurídico deverá retornar para a sua unidade de exercício e poderá usar o direito previsto no caput deste artigo, desde que comprove o reagendamento, vedada a dispensa superior a um dia.

Art. 2º. Após a realização dos exames, deve ser apresentada à chefia imediata declaração médica ou documento equivalente, para fins de justificativa da ausência.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, em Fortaleza/CE, aos 25 de outubro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 30/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073528** e o código CRC **4BFCB6C8**.

Referência: Processo nº 24.0.000006339-4